

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

49

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

### P.L. nº 75/2020 - emenda nº 15

De autoria do Poder Executivo, o P.L. em questão “estabelece a prorrogação do vencimento de impostos e taxas que especifica, bem como estabelece normas de finanças públicas voltadas a desvinculação do superávit das receitas de fundos municipais, além de outras medidas econômicas visando o enfrentamento das condições de crise geradas pela pandemia decorrente do Coronavírus – COVID-19”.

A emenda nº 15 apresentada pelo vereador José Francisco Martinez como líder do governo, acrescenta artigo ao projeto prevendo que “A Municipalidade fica autorizada a suspender a cobrança de tarifa comercial de consumo de água aos estabelecimentos comerciais considerados como atividades não essenciais, enquanto perdurar a suspensão de suas atividades, desde que apresentem no período inexistência de consumo.”

À Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias desta Casa de Leis compete, nos termos do inciso III, do Art. 43 do RI, exarar parecer nas proposições que criem ou aumentem despesas, assim como a qualquer proposição que, mesmo que remotamente, de forma direta ou indireta, alterem as finanças do município, como segue:


“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

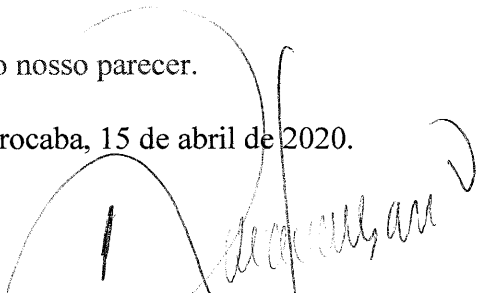
- I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;
- II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;
- III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”

Procedendo à análise da emenda, consideramos que ela meramente exprime uma autorização para suspensão de cobrança da tarifa, cabendo ao Poder Executivo analisar a viabilidade orçamentária-financeira para sua implementação, razão pela qual não temos nada a opor.

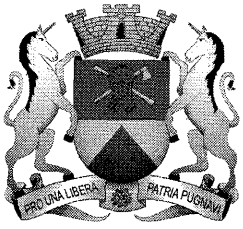
É o nosso parecer.

Sorocaba, 15 de abril de 2020.

  
HUDSON PÉSSINI  
Vereador – Presidente  
RELATOR

  
RENAN DOS SANTOS  
Vereador - membro

  
PÉRICLES REGIS  
MENDONÇA DE  
LIMA  
Vereador - membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

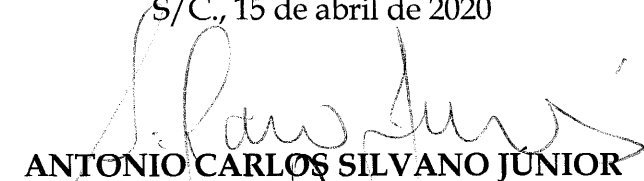
**SOBRE:** A Emenda nº 15 ao Projeto de Lei nº 75/2020

Trata-se da Emenda nº 15 ao Projeto de Lei nº 75/2020, do Executivo, estabelece a prorrogação do vencimento de impostos e taxas que especifica, bem como estabelece normas de finanças públicas voltadas a desvinculação do superávit das receitas de fundos municipais, além de outras medidas econômicas visando o enfrentamento das condições de crise geradas pela pandemia decorrente do Coronavírus - COVID-19.

A municipalidade fica autorizada a suspender a cobrança de tarifa comercial de consumo de água aos estabelecimentos comerciais considerando como atividades não essenciais, enquanto perdurar a suspensão de sua atividade desde que apresentem no período inexistência de consumo.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 15 de abril de 2020

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**  
Presidente da Comissão

  
**FAUSTO SALVADOR PERES**  
Membro

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
Membro